GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-018485.989.22-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.
Contratada: Renov Pavimentação e Construções Ltda EPP.
Objeto: Realização de serviços de pavimentação asfáltica no Jardim São Luiz.
Responsável(eis): Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Ex-Prefeito), Samuel de Oliveira (Ex-Secretário Municipal), André Guan Long Chiang (Ex-Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos Interino).
Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.
Em Julgamento: Execução contratual.

TC-018593.989.23-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.
Contratada: Renov Pavimentação e Construções Ltda EPP.
Objeto: Realização de serviços de pavimentação asfáltica no Jardim São Luiz.
Responsável(eis): Samuel de Oliveira (Ex-Secretário Municipal).
Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.
Em Julgamento: Terceiro Termo de Aditamento, de 28/07/2023.

TC-018603.989.23-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.
Contratada: Renov Pavimentação e Construções Ltda EPP.
Objeto: Realização de serviços de pavimentação asfáltica no Jardim São Luiz.
Responsável(eis): Samuel de Oliveira (Ex-Secretário Municipal).
Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.
Em Julgamento: Segundo Termo de Aditamento, de 27/06/2023.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. SATISFATÓRIAS JUSTIFICATIVAS PARA ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO. REGULAR. CONHECIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 08 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos (2º e 3º) ao Contrato nº 128/2022, firmado entre Prefeitura de Suzano e Renov Pavimentação e Construção Ltda. - EPP, e pelo conhecimento da respectiva execução, sem embargo da recomendação anotada no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator